



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

---

---

## **REGULAMENTO**

**DO**

**FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES PIANA MULTIESTRATÉGIA**

---

Datado de  
18 de fevereiro de 2021

---



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

## ÍNDICE

<b>DISPOSIÇÕES INICIAIS.....</b>	<b>3</b>
<b>ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO FUNDO .....</b>	<b>4</b>
<b>QUOTAS E PATRIMÔNIO DO FUNDO .....</b>	<b>11</b>
<b>INADIMPLÊNCIA DOS QUOTISTAS.....</b>	<b>16</b>
<b>INVESTIMENTOS DO FUNDO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA, PERÍODOS DE INVESTIMENTO E DESINVESTIMENTO .....</b>	<b>17</b>
<b>DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS E AMORTIZAÇÕES.....</b>	<b>23</b>
<b>ASSEMBLÉIA GERAL DE QUOTISTAS.....</b>	<b>24</b>
<b>ENCARGOS DO FUNDO.....</b>	<b>27</b>
<b>SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSE .....</b>	<b>29</b>
<b>DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, INFORMAÇÕES E REGISTRO PERANTE A ABVCAP/ANBIMA</b>	<b>30</b>
<b>LIQUIDAÇÃO .....</b>	<b>34</b>
<b>DISPOSIÇÕES FINAIS .....</b>	<b>36</b>
<b>ANEXO I.....</b>	<b>38</b>
<b>ANEXO II.....</b>	<b>42</b>



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

## REGULAMENTO DO “FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES PIANA MULTIESTRATÉGIA”

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

**Artigo 1º** **FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES PIANA MULTIESTRATÉGIA (“Fundo”)**, é um fundo de investimento constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pelo presente Regulamento e pela Instrução CVM 578, bem como pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, e se destina a investidores qualificados, assim entendidos aqueles que se enquadrem no conceito estabelecido no Artigo 9º-B da Instrução CVM 539.

**Parágrafo 1º** O presente Fundo é classificado como Restrito Tipo 3, nos termos do Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimentos em Participações e Fundos de Investimentos em Empresas Emergentes, publicado em 7 de janeiro de 2011 (“Código”). A alteração da classificação do Fundo segundo o Código deverá ser aprovada pela maioria dos Quotistas reunidos em Assembleia Geral de Quotistas.

**Parágrafo 2º** Os termos utilizados no presente Regulamento e iniciados em letras maiúsculas terão o significado a eles atribuído no Anexo I, que é parte integrante e inseparável deste Regulamento.

**Parágrafo 3º** O Custodiante, a Administradora e os distribuidores de Quotas do Fundo não poderão subscrever Quotas do Fundo.

**Artigo 2º** O objetivo do Fundo é proporcionar aos seus Quotistas a valorização do capital investido, a longo prazo, em carteira de Valores Mobiliários, participando do processo decisório das Companhias Investidas, na qualidade de acionista controlador isolado ou de participante do bloco de controle, e exercendo efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, observada a política de investimento constante do Capítulo V abaixo.

**Parágrafo Único** – A participação do Fundo no processo decisório das Companhias Investidas pode ocorrer por uma das seguintes maneiras: (i) detenção de ações que integrem o respectivo bloco de controle, ou (ii) celebração de acordo de acionistas, ou, ainda, (iii) celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure ao Fundo efetiva influência na definição da estratégia e na gestão das Companhias Investidas, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração das Companhias Investidas.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

**Artigo 3º** O Fundo terá Prazo de Duração de 15 (quinze) anos, contado da data da primeira integralização de Quotas do Fundo (“Prazo de Duração”). O Prazo de Duração do Fundo poderá ser prorrogado por períodos adicionais de 5 (cinco) anos cada, mediante aprovação da Assembleia Geral de Quotistas, na forma do Artigo 22, item (p), deste Regulamento.

## **CAPÍTULO II** **ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO FUNDO**

**Artigo 4º** O Fundo é administrado e gerido pela **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, a qual é autorizada pela CVM para exercer a atividade de administração de fundos de investimento e gestão de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 12.691, de 16 de novembro de 2012 (“Administradora”).

**Artigo 5º** No âmbito da gestão da carteira do Fundo, as seguintes atribuições:

- (a) seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e exercício dos demais direitos inerentes aos ativos e às modalidades operacionais que integrem a carteira do Fundo;
- (b) prospectar e selecionar negócios para a carteira do Fundo, na forma autorizada pela Assembleia Geral de Quotistas, de acordo com a política de investimento estabelecida no Capítulo V deste Regulamento;
- (c) executar as transações de investimento e desinvestimento, na forma autorizada pela Assembleia Geral de Quotistas, de acordo com a política de investimento do Fundo estabelecida no Capítulo V deste Regulamento;
- (d) representar o Fundo, na forma da legislação aplicável e na forma autorizada pela Assembleia Geral de Quotistas, perante as Companhias Investidas e monitorar os investimentos do Fundo, mantendo documentação hábil para demonstrar tal monitoramento; e
- (e) manter documentação hábil para que se verifique como se deu o seu processo decisório relativo à composição da carteira do Fundo.

**Parágrafo Único** – A Administradora pode, mediante aprovação em Assembleia Geral de Quotistas, delegar os poderes de representação aos Quotistas ou a terceiros indicados em



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Assembleia Geral de Quotistas, sem prejuízo do dever de informação à Administradora, mediante instrumento próprio e caso a caso, de modo que o representante possa, diretamente, comparecer e votar em assembleias gerais de sócios das Companhias Investidas, sejam elas ordinárias ou extraordinárias, e reuniões de órgãos administrativos de qualquer espécie, exercer direito de ação, negociar contrato social ou estatuto social das Companhias Investidas, conforme o caso, e eventuais alterações, assim como firmar contratos de compra e venda de valores mobiliários, acordos de acionistas das Companhias Investidas, acordos de investimento e outros instrumentos correlatos.

**Artigo 6º** São obrigações da Administradora:

- (a) manter, por 5 (cinco) anos após o encerramento do Fundo, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
  - (i) o registro dos Quotistas e de transferência de Quotas;
  - (ii) o livro de atas das Assembleias Gerais de Quotistas e de atas de reuniões dos conselhos consultivos, comitês técnicos ou de investimentos, conforme aplicável;
  - (iii) o livro ou lista de presença de Quotistas;
  - (iv) o arquivo dos pareceres do Auditor Independente;
  - (v) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio; e
  - (vi) a documentação relativa às operações do Fundo.
- (b) no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no item (a) acima até o término de tal inquérito;
- (c) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administradora do Fundo ou oriundo da própria carteira administrada;
- (d) manter os títulos e valores mobiliários fungíveis integrantes da carteira do Fundo custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvado o disposto no artigo 37 da Instrução CVM nº 578;
- (e) receber, em nome do Fundo, dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo;
- (f) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Instrução CVM 578;



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

- (g) elaborar, em conjunto com o gestor, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições desta Instrução e do regulamento do Fundo ;
- (h) cumprir e, na medida de suas atribuições, fazer cumprir, todas as disposições constantes deste Regulamento;
- (i) cumprir e, na medida de suas atribuições, fazer cumprir, as deliberações da Assembleia Geral de Quotistas;
- (j) representar o Fundo nas assembleias de acionistas das Companhias Investidas integrantes da carteira do Fundo, formulando seu voto estritamente em conformidade com as instruções da Assembleia Geral de Quotistas, conforme o Artigo 22, item (k), deste Regulamento;
- (l) divulgar a todos os Quotistas e a CVM, qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo;
- (m) custear, às suas expensas, as despesas de propaganda do Fundo que tenham sido previamente aprovadas pela Assembleia Geral de Quotistas;
- (n) elaborar e divulgar as demonstrações financeiras e demais informações previstas no Capítulo IX deste Regulamento;
- (o) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- (p) firmar, em nome do Fundo, acordos de acionistas ou quaisquer outros ajustes de natureza diversa das Companhias Investidas de que o Fundo participe, mediante prévia aprovação da Assembleia Geral de Quotistas;
- (q) empregar, na defesa dos direitos dos Quotistas e do Fundo, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurá-los, tomando inclusive as medidas judiciais cabíveis;
- (r) distribuir as Quotas do Fundo, sob regime de melhores esforços; e
- (s) cumprir e fazer cumprir todas as disposições do regulamento do Fundo.

**Parágrafo Único** Além das obrigações constantes deste Artigo, a Administradora tem poderes para abrir e movimentar contas bancárias, representar o Fundo, outorgar mandatos, e enfim praticar todos os atos necessários ao atendimento da política de investimento do Fundo, observadas (i) as limitações deste Regulamento, (ii) o que for decidido nas Assembleias Gerais de Quotistas e (iii) a legislação em vigor.

**Artigo 7º** São obrigações da Gestora:



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

- (a) elaborar, em conjunto com o administrador, relatório de que trata o art. 39, inciso IV, Instrução CVM nº 578/16;
- (b) fornecer aos cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em assembleia geral, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- (c) fornecer aos cotistas, conforme conteúdo e periodicidade previstos no regulamento, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
- (d) custear as despesas de propaganda do Fundo;
- (e) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- (f) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de gestor do Fundo;
- (g) firmar, em nome do Fundo, os acordos de acionistas das sociedades de que o Fundo participe;
- (h) manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da sociedade investida, nos termos do disposto no art. 6º, e assegurar as práticas de governança referidas no art. 8º, Instrução CVM nº 578/16;
- (i) cumprir as deliberações da assembleia geral no tocante as atividades de gestão;
- (j) cumprir e fazer cumprir todas as disposições do regulamento do Fundo aplicáveis às atividades de gestão da carteira;
- (l) contratar, em nome do Fundo, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos do Fundo nos ativos previstos no art. 5º, Instrução CVM nº 578/16; e
- (m) fornecer ao administrador todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros: (i) as informações necessárias para que o Administrador determine se o Fundo se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica; (ii) as demonstrações contábeis auditadas das sociedades investidas previstas no art. 8º, VI, Instrução CVM nº 578/16, quando aplicável; e (iii) o laudo de avaliação do valor justo das sociedades investidas, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que o administrador possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pelo gestor para o cálculo do valor justo.

**Parágrafo Único** Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos incisos II e III do caput, a Gestora, em conjunto com a Administradora, pode submeter a questão à prévia



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

apreciação da assembleia geral de cotistas, tendo em conta os interesses do Fundo e dos demais cotistas, e eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e às empresas nas quais o Fundo tenha investido, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os cotistas que requereram a informação.

**Artigo 8º** É vedada à Administradora e a Gestora, direta ou indiretamente, a prática dos seguintes atos em nome do Fundo:

- (a) receber depósito em conta corrente própria;
- (b) contrair ou efetuar empréstimos, salvo: (a) disposto no artigo 10 da Instrução CVM nº 578/16; (b) nas modalidades estabelecidas pela CVM; ou (c) para fazer frente ao inadimplemento de cotistas que deixem de integralizar as suas cotas subscritas;
- (c) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação da maioria qualificada dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral;
- (d) prometer rendimento predeterminado aos Quotistas;
- (e) negociar com duplicatas, notas promissórias, excetuadas aquelas de que trata a Instrução CVM 134, ou outros títulos não autorizados pela CVM;
- (f) aplicar recursos no exterior;
- (g) aplicar recursos na aquisição de bens imóveis;
- (h) aplicar recursos na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão;
- (i) aplicar recursos na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas no artigo 5º da Instrução CVM nº 578/16, ou caso os direitos creditórios sejam emitidos por companhias ou sociedades investidas do Fundo;
- (j) utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras dos Cotistas;
- (k) praticar qualquer ato de liberalidade; e
- (l) vender cotas à prestação, salvo o disposto no artigo 20, parágrafo 1º da Instrução CVM nº 578/16

**Parágrafo 1º** Sem prejuízo do disposto neste Regulamento, a Administradora responderá pelos prejuízos causados aos Quotistas quando proceder com culpa ou dolo, mediante ação ou omissão, com violação da lei, das normas editadas pela CVM e contempladas neste Regulamento.

**Parágrafo 2º** A contratação de empréstimos referida no item (b), alínea “c”, do caput, só pode ocorrer no valor equivalente ao estritamente necessário para assegurar o cumprimento de compromisso de investimento previamente assumido pelo Fundo.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

**Artigo 9º** A Administradora poderá renunciar à administração e gestão do Fundo, mediante aviso prévio de no mínimo 60 (sessenta) dias, endereçado a cada um dos Quotistas e à CVM.

**Parágrafo 1º** A CVM, no uso de suas atribuições legais, poderá descredenciar a Administradora, em conformidade com as normas que regulam o exercício da atividade de administrador de carteira.

**Parágrafo 2º** Na hipótese de renúncia da Administradora, esta ficará obrigada a convocar, observado o disposto no *caput* deste Artigo, Assembleia Geral de Quotistas para eleição da nova administradora, sendo também facultado aos Quotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Quotas emitidas a convocação da Assembleia Geral de Quotistas.

**Parágrafo 3º** Na hipótese de descredenciamento da Administradora, ficará a Administradora obrigada a convocar, imediatamente, a Assembleia Geral de Quotistas para eleição de instituição substituta, a se realizar no prazo de até 10 (dez) dias, sendo também facultado aos Quotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Quotas emitidas a convocação da referida Assembleia Geral de Quotistas.

**Parágrafo 4º** No caso de renúncia da administração do Fundo, a Administradora deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo 180 (cento e oitenta) dias, reunidos em Assembleia Geral de Quotistas, não indiquem instituição substituta em tal prazo ou nenhuma outra instituição assuma efetivamente todos os deveres e obrigações da Administradora nesse prazo, a Administradora convocará uma Assembleia Geral de Quotistas para deliberar sobre a Liquidação do Fundo e comunicará o evento à CVM. Caso não haja quórum suficiente para deliberar sobre a Liquidação do Fundo, a Administradora procederá automaticamente à Liquidação do Fundo.

**Parágrafo 5º** Nos casos de renúncia e/ou substituição da Administradora, esta continuará recebendo, até a sua efetiva substituição ou Liquidação do Fundo, a Taxa de Administração estipulada no Artigo 9º abaixo, calculada *pro rata temporis* até a data em que exercerem suas funções no Fundo.

**Artigo 10º** Pelos serviços de administração e gestão da Carteira, incluindo, mas não se limitando, às atividades descritas nos Artigos 5º e 6º acima, o Fundo pagará à Administradora uma Taxa de Administração mensal no valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais).



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

**Parágrafo 1º** A Taxa de Administração será calculada e apropriada diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Fundo do Dia Útil imediatamente anterior, por Dia Útil, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), como despesa do Fundo, e paga até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido.

**Parágrafo 2º** A primeira Taxa de Administração será paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês em que ocorrer a primeira integralização de Quotas, pro rata temporis, até o último Dia Útil do referido mês.

**Parágrafo 3º** A Administradora poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos demais prestadores de serviços que tenham sido contratados pelo Fundo, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração fixada neste Regulamento.

**Parágrafo 4º** Os valores previstos no caput deste artigo 9º serão atualizados anualmente pela variação acumulada do IGPM, a partir da data da primeira integralização do fundo.

**Parágrafo 5º** Não será devida taxa de performance pelo Fundo à Administradora.

**Parágrafo 6º** Pelos serviços de custódia dos ativos financeiros e valores mobiliários e tesouraria da carteira do Fundo, o Custodiante fará jus a uma remuneração anual máxima de 0,01% (um centésimo por cento), sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo, excetuadas as despesas relativas à liquidação, registro e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais devidas pelo Fundo.

**Artigo 11** Os serviços de tesouraria, escrituração e custódia serão prestados pela Administradora (“Custodiante”), instituição legalmente habilitada a prestar tais serviços, na forma da regulamentação aplicável.

**Parágrafo único** Os prestadores de serviços de Administração, Gestão e Custódia, poderão ser substituídos a qualquer momento por outra instituição autorizada, e que seja indicada pela Administradora, independente da realização de assembleia geral de cotistas, desde que o novo prestador seja integrante do mesmo grupo econômico da Administradora.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

### **CAPÍTULO III** **QUOTAS E PATRIMÔNIO DO FUNDO**

**Artigo 12** O Fundo será constituído por Quotas, que corresponderão a frações ideais de seu patrimônio e terão a forma nominativa, conferindo a seus titulares os mesmos direitos e deveres patrimoniais e econômicos.

**Parágrafo Único** As Quotas têm o seu valor determinado com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido do Fundo pelo número de Quotas do Fundo ao final de cada dia, observadas as normas contábeis aplicáveis ao Fundo.

**Artigo 13** As Quotas serão mantidas em contas de depósito em nome dos Quotistas.

**Artigo 14** As Quotas não serão negociadas em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado.

**Parágrafo 1º** As Quotas do Fundo poderão ser transferidas, observadas as condições descritas neste Regulamento e na legislação aplicável, mediante termo de cessão e transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário e registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, sendo que as Quotas do Fundo somente poderão ser transferidas se estiverem integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, solidariamente com o cedente, todas as obrigações deste perante o Fundo no tocante à sua integralização.

**Parágrafo 2º** O termo de cessão, devidamente registrado, deverá ser encaminhado pelo cessionário à Administradora, que atestará o seu recebimento, encaminhando-o ao escriturador das Quotas para que só então seja procedida a alteração da titularidade das Quotas nos respectivos registros do Fundo, tendo a citada alteração, como data base, a data de emissão do recibo do termo de cessão pela Administradora.

**Parágrafo 3º** Os adquirentes das Quotas que ainda não sejam Quotistas deverão igualmente preencher o conceito de Investidor Qualificado, nos termos do artigo 9º-B da Instrução CVM 539, bem como deverão aderir aos termos e condições do Fundo por meio da assinatura e entrega à Administradora dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos Quotistas.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

**Artigo 15** O Quotista que desejar transferir suas Quotas (“Quotista Alienante”), no todo ou em parte, deverá oferecer suas Quotas primeiramente aos outros Quotistas, que terão o direito de preferência para adquirirem as Quotas, de forma proporcional às participações que detiverem no Patrimônio Líquido do Fundo na data da oferta (“Direito de Preferência”).

**Parágrafo 1º** Para fins de exercício do Direito de Preferência de que trata este Artigo 14, o Quotista Alienante deverá enviar à Administradora notificação escrita, especificando o número de Quotas ofertadas, preço por Quota, forma, e prazo de pagamento do preço e outras condições da venda ou transferência propostas e o nome completo e a identificação do comprador potencial (“Notificação de Oferta”). A Notificação de Oferta será vinculante, irrevogável e irretratável, obrigando o Quotista Alienante à alienação das Quotas ofertadas nos seus exatos termos.

**Parágrafo 2º** Em até 10 (dez) dias da data do recebimento da Notificação de Oferta, a Administradora deverá convocar uma Assembleia Geral de Quotistas para que os interessados manifestem o seu Direito de Preferência para aquisição das Quotas do Quotista Alienante, nos termos da Notificação de Oferta.

**Parágrafo 3º** Os Quotistas deverão exercer o Direito de Preferência na Assembleia Geral de Quotistas mencionada no Parágrafo 2º acima, formalizando à Administradora, por escrito, sua intenção de adquirir as Quotas objeto da oferta.

**Parágrafo 4º** Caso existam sobras de Quotas, a Administradora deverá, antes de concluída a Assembleia Geral de Quotistas de que trata o Parágrafo 2º acima, comunicar este fato aos Quotistas presentes à assembleia, para que manifestem seu interesse em adquirir as referidas sobras.

**Parágrafo 5º** Mediante o exercício do Direito de Preferência pelos Quotistas, na forma deste Artigo 14, com respeito às Quotas ofertadas, tais Quotas serão adquiridas conforme os termos da Notificação de Oferta e transferidas aos respectivos adquirentes no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data da realização da Assembleia Geral de Quotistas de que trata o Parágrafo 2º acima.

**Parágrafo 6º** Caso os Quotistas não exerçam o seu Direito de Preferência com relação à totalidade das Quotas ofertadas, as Quotas remanescentes poderão ser alienadas pelo Quotista Alienante ao potencial comprador, nos exatos termos da Notificação de Oferta, nos prazo de 60



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

(sessenta) dias contados da data da realização da Assembleia Geral de Quotistas de que trata o Parágrafo 2º acima.

**Parágrafo 7º** Depois de transcorrido o período de 60 (sessenta) dias mencionado no Parágrafo 6º acima, sem que tenha ocorrido a transferência das Quotas ofertadas ao comprador potencial, caso ainda deseje alienar ou transferir suas Quotas, o Quotista Alienante deverá repetir o procedimento descrito neste Artigo 14.

**Parágrafo 8º** As Quotas objeto da Notificação de Oferta somente poderão ser transferidas a terceiros, nos termos deste Artigo 14, se tiverem sido totalmente integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, solidariamente com o Quotista Alienante, todas as obrigações deste perante o Fundo no tocante à sua integralização.

**Parágrafo 9º** Cada adquirente de Quotas que ainda não seja um Quotista deverá igualmente preencher o requisito de investidor qualificado, bem como deverá aderir aos termos e condições do Fundo por meio da assinatura e entrega à Administradora de Termo de Adesão e dos demais documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novo Quotista.

**Parágrafo 10** Qualquer transferência de Quotas realizada em desacordo com este Artigo 14 será considerada nula e sem efeito, não devendo ser levada a cabo pela Administradora e pelo agente escriturador das Quotas do Fundo.

**Artigo 16** O patrimônio previsto do Fundo é de até R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais) ("Patrimônio Previsto"). Independentemente do valor do Patrimônio Previsto, mediante simples deliberação da Administradora, as atividades do Fundo poderão ter início a partir da formalização de Compromissos de Investimento que somem a quantia mínima de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

**Parágrafo 1º** A Administradora deliberará sobre a 1ª emissão de Quotas do Fundo, no montante de no mínimo 1.000 (mil) e no máximo 15.000 (quinze mil) Quotas, cujo preço unitário de emissão será de R\$1.000,00 (mil reais). As Quotas serão integralizadas pelo preço de emissão ao longo da 1ª emissão de Quotas. As emissões de novas Quotas serão realizadas por deliberação da Assembleia Geral de Quotistas, sendo que o preço de emissão das novas Quotas deverá ser aprovado pela Assembleia Geral, observados os ditames legais.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

**Parágrafo 2º** As Quotas da 1ª emissão do Fundo serão distribuídas pela Administradora com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução nº 476, da CVM, datada de 16 de janeiro de 2009 (“Instrução CVM 476”), no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados do início da distribuição, prorrogável por igual período. Os Quotistas que subscreverem as Quotas da 1ª emissão não poderão ceder ou de outra forma transferir suas Quotas a terceiros pelo prazo de 90 (noventa) dias contados da data da respectiva subscrição, nos termos da Instrução CVM 476.

**Artigo 17** Ao subscrever Quotas do Fundo, o investidor celebrará com o Fundo um Compromisso de Investimento, do qual deverá constar o valor total que o Quotista se obriga a integralizar no decorrer da vigência do Fundo, de acordo com as chamadas de capital realizadas pela Administradora, na forma deste Regulamento e do Compromisso de Investimento, sob as penas previstas neste Regulamento e na legislação aplicável. As Quotas do Fundo poderão ser integralizadas em dinheiro ou em Valores Mobiliários de emissão de Companhias Investidas, conforme o disposto em cada Compromisso de Investimento, nesse último caso, mediante apresentação de laudo de avaliação elaborado por empresa especializada e aprovado pela Administradora.

**Parágrafo 1º** Não haverá taxa de ingresso ou de saída do Fundo.

**Parágrafo 2º** Para que seja aceito como Quotista do Fundo, o investidor deverá subscrever, ou se comprometer a subscrever, no mínimo, um valor de Quotas equivalente a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

**Parágrafo 3º** Na data em que os Compromissos de Investimento atingirem conjuntamente a quantia mínima estabelecida no *caput* do Artigo 15 acima, a Administradora notificará os Quotistas a respeito do início do Período de Investimento, e passará a requerer aos Quotistas que realizem as integralizações das Quotas, nos prazos e condições estabelecidos no Artigo 17 abaixo.

**Artigo 18** Os valores objeto dos respectivos Compromissos de Investimento deverão ser aportados ao Fundo pelos Quotistas na medida em que tais valores sejam necessários para (i) a realização de investimentos pelo Fundo, na forma disciplinada neste Regulamento, ou (ii) o pagamento de despesas e responsabilidades do Fundo.

**Parágrafo 1º** A Administradora, de acordo com o disposto no Compromisso de Investimento deverá requerer aos Quotistas que realizem a integralização das Quotas dentro de até 10 (dez) Dias Úteis, contados do envio de notificação pela Administradora nesse sentido (“Notificação de Integralização”), em razão da:



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

- (a) aprovação de chamadas de capital para permitir a realização de investimento pelo Fundo; ou
- (b) necessidade de pagamento da Taxa de Administração ou de outras despesas do Fundo, em todos os casos observadas as disposições deste Regulamento e do Compromisso de Investimento.

**Parágrafo 2º** A partir da assinatura do Compromisso de Investimento, o Quotista será obrigado a cumprir as condições previstas neste Regulamento, no próprio Compromisso de Investimento e na regulamentação aplicável.

**Parágrafo 3º** A Notificação de Integralização mencionada no Parágrafo 1º deste Artigo deverá ser realizada por meio de carta ou correio eletrônico enviado ao Quotista, no qual constará o montante a ser integralizado por cada um dos Quotistas, a data em que o aporte deve ser recebido e as instruções para transferência dos aportes requeridos para o Fundo.

**Parágrafo 4º** O Quotista que não realizar o pagamento nas condições previstas neste Regulamento e no respectivo Compromisso de Investimento ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de seu débito atualizado pelo Indexador, “*pro rata temporis*”, e de uma multa de 2% (dois por cento) sobre o débito corrigido pela variação acumulada do IGP-M.

**Parágrafo 5º** As penalidades previstas no Parágrafo 4º acima não serão impostas ao Quotista que deixar de integralizar suas Quotas exclusivamente por força de limitações ou vedações impostas pela legislação ou regulamentação que lhe sejam aplicáveis ou mediante manifestação da Assembleia Geral de Quotistas pela renúncia pelo Fundo de imposição dessas penalidades.

**Parágrafo 6º** Caso o Quotista Inadimplente deixe de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de aportar recursos ao Fundo, estabelecidas no Compromisso de Investimento, as amortizações a que fizer jus serão utilizadas para compensação dos débitos existentes com o Fundo até o limite de seus débitos.

**Parágrafo 7º** A Administradora notificará o Quotista Inadimplente informando a este a respeito da suspensão de seus direitos de Quotista, os quais permanecerão suspensos até que o Quotista Inadimplente cumpra sua obrigação mencionada no *caput* ou que o Fundo tenha utilizado recursos de amortizações suficientes para compensar os débitos existentes.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

**Parágrafo 8º** A integralização das Quotas do Fundo deverá ser realizada por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) de conta do Quotista, para depósito na Conta do Fundo.

#### **CAPÍTULO IV** **INADIMPLÊNCIA DOS QUOTISTAS**

**Artigo 19** A ocorrência de qualquer descumprimento, total ou parcial, da obrigação do Quotista de aportar recursos no Fundo, no prazo estabelecido neste Regulamento, não sanada nos prazos previstos no Parágrafo 1º abaixo, resultará na suspensão dos direitos do Quotista Inadimplente (“Quotista Inadimplente”) de (a) voto nas Assembleias Gerais de Quotistas; (b) alienação ou transferência das suas Quotas do Fundo; e (c) recebimento de todas e quaisquer amortizações e todos os valores que lhe caberiam por ocasião da Liquidação do Fundo.

**Parágrafo 1º** As consequências referidas no *caput* deste Artigo somente poderão ser postas em prática pela Administradora caso o descumprimento não seja sanado pelo Quotista Inadimplente no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da data em que o aporte de recursos se torne devido.

**Parágrafo 2º** Qualquer débito em atraso do Quotista Inadimplente perante o Fundo será atualizado, a partir da data em que se torne devido até a data da sua efetiva quitação, pela variação percentual acumulada do IPCA, acrescida de juros de 6% ao ano, e de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do débito corrigido.

**Parágrafo 3º** Caso o Quotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Quotista Inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos do Fundo, a título de amortização de suas Quotas.

**Parágrafo 4º** Se a Administradora realizar amortização de Quotas aos Quotistas do Fundo enquanto o Quotista Inadimplente for titular de Quotas do Fundo, os valores referentes à amortização devidos ao Quotista Inadimplente serão utilizados pela Administradora para o pagamento dos débitos do Quotista Inadimplente perante o Fundo. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata este Parágrafo, serão entregues ao Quotista Inadimplente, a título de amortização de suas Quotas.

#### **CAPÍTULO V**



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

## **INVESTIMENTOS DO FUNDO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA, PERÍODOS DE INVESTIMENTO E DESINVESTIMENTO**

**Artigo 20** A política de investimento do Fundo busca proporcionar aos seus Quotistas a melhor remuneração possível de suas Quotas, mediante o direcionamento de seus investimentos para a aquisição de Valores Mobiliários emitidos pelas Companhias Investidas, participando do processo decisório de cada uma dessas companhias, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, observadas as diretrizes fixadas pela Assembleia Geral de Quotistas.

**Parágrafo 1º** O Fundo terá a seguinte política de investimento, a ser observada pela Administradora, seguindo as orientações da Assembleia Geral de Quotistas:

- (a) no mínimo 90% (noventa por cento) e no máximo 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo poderá estar representada por ações, debêntures, bônus de subscrição, ou outros títulos e valores mobiliários admitidos como tais pela Lei nº 6.385/76, e que sejam conversíveis ou permutados em ações de emissão das Companhias Investidas (“Valores Mobiliários”); e
- (b) o valor remanescente do Patrimônio Líquido do Fundo, que não esteja representado por Valores Mobiliários de Companhias Investidas, deverá ser aplicado exclusivamente em: (i) títulos de emissão do tesouro nacional; (ii) títulos de renda fixa de emissão de instituições financeiras; (iii) operações compromissadas, de acordo com a regulamentação específica do Conselho Monetário Nacional; e (iv) quotas de fundos de investimento (FI) e quotas de fundos de investimento em quotas de FIs (FICs), que invistam exclusivamente nos ativos mencionados nos sub-itens (i) a (iii), inclusive aqueles administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou empresas ligadas (“Ativos Financeiros”), devendo ser suficiente para pagamento dos Encargos do Fundo.

**Parágrafo 2º** O Fundo poderá concentrar até 100% (cem por cento) do seu Patrimônio Líquido em apenas uma Companhia Investida.

**Parágrafo 3º** É vedada ao Fundo a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações:

- (i) – forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial; ou



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

- (ii) – envolverem opções de compra ou venda de ações das companhias que integram a carteira do Fundo com o propósito de:
- a) ajustar o preço de aquisição da companhia com o conseqüente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou
  - b) alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.

**Parágrafo 4º** As Companhias Investidas fechadas deverão, ainda, atender aos seguintes requisitos:

- (a) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;
- (b) disponibilização aos acionistas de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de sua emissão;
- (c) adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- (d) obrigar-se, perante o Fundo, na hipótese de abertura de capital, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou entidade mantenedora de mercado de balcão que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de prática de governança corporativa previstos nos itens anteriores;
- (e) promover a auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM;
- (f) estabelecer um mandato unificado de 2 (dois) anos para todo o Conselho de Administração; e
- (g) no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, obrigar-se, perante o Fundo, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas nos incisos anteriores.

**Parágrafo 5º** Caberá à Administradora a responsabilidade pela verificação da adequação e manutenção, durante o período de duração do investimento, pelas Companhias Investidas, dos requisitos estipulados neste Regulamento.

**Parágrafo 6º** Salvo se aprovada em Assembleia Geral de Quotistas, é vedada a aplicação de recursos do Fundo em títulos e Valores Mobiliários de companhias nas quais participem, direta ou indiretamente:



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

- (a) a Administradora e os Quotistas titulares de Quotas representativas de, ao menos, 5% (cinco por cento) do patrimônio do Fundo, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; e
- (b) quaisquer das pessoas mencionadas no item anterior que:
  - (i) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira de operação de emissão ou oferta de Valores Mobiliários a serem subscritos ou adquiridos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou
  - (ii) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal das Companhias Investidas, antes do primeiro investimento por parte do Fundo.

**Parágrafo 7º** Salvo se aprovada em Assembleia Geral de Quotistas e nos casos já previstos neste regulamento, é igualmente vedada a realização de operações, pelo Fundo, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no Parágrafo 6º acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pela Administradora.

**Parágrafo 8º** Os recursos em moeda corrente nacional que venham a ser aportados no Fundo mediante a integralização de Quotas no âmbito de cada chamada de capital, (a) deverão ser utilizados para a aquisição de Valores Mobiliários até o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente à data em que seja realizada a primeira integralização de Quotas no âmbito de cada chamada de capital ou (b) poderão ser utilizados para pagamento de despesas e encargos do Fundo. Caso o prazo estabelecido item “(a)” acima não for observado, a Administradora deverá comunicar imediatamente à CVM a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da carteira, no momento em que ocorrer.

**Parágrafo 9º** Caso os investimentos do Fundo em Valores Mobiliários não sejam realizados dentro do prazo previsto no Parágrafo 8º acima, a Administradora deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo estabelecido no Parágrafo acima (i) reenquadrar a carteira do Fundo aos limites de concentração estabelecidos no Parágrafo 1º acima; ou (ii) devolver os valores que ultrapassem os referidos limites de concentração aos Quotistas que tiverem integralizado a última chamada de capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

**Parágrafo 10** O percentual de 90% (noventa por cento) estabelecido na alínea (a) do Parágrafo 1º deste Artigo (i) não é aplicável nas hipóteses previstas no artigo 11, §§ 1º e 2º, da Instrução CVM 578; e (ii) será calculado levando-se em consideração o §3º de referido artigo.

**Parágrafo 11** Os investimentos do Fundo sujeitam-se aos riscos inerentes à concentração da carteira e de liquidez e à natureza dos negócios desenvolvidos pelas empresas em que serão realizados os investimentos. Tendo em vista estes fatores, os investimentos a serem realizados pelo Fundo apresentam um nível de risco elevado quando comparado com outras alternativas existentes no mercado de capitais brasileiro, devendo o investidor que decidir aplicar recursos no Fundo estar ciente que assumirá por sua própria conta os riscos envolvidos nas aplicações. Os maiores riscos que o Fundo estará exposto, pela característica dos investimentos, são:

- (a) Risco Operacional das Companhias Investidas – Em virtude da participação nas Companhias Investidas, todos os riscos operacionais das Companhias Investidas são também riscos operacionais do Fundo, visto que o desempenho do Fundo decorre do desempenho das Companhias Investidas.
- (b) Risco Legal – A performance das Companhias Investidas pode ser afetada em virtude de interferências legais aos seus projetos e aos setores em que atuem, bem como por demandas judiciais nas quais as Companhias Investidas figurem como réis.
- (c) Risco de Concentração – De acordo com sua política de investimento, o Fundo poderá aplicar até 100% (cem por cento) do seu Patrimônio Líquido em Valores Mobiliários de uma única Companhia Investida, estando sujeito aos riscos decorrentes dessa estratégia, dentre os quais se destaca o de concentração excessiva.
- (d) Risco de Liquidez - Os ativos integrantes da carteira do Fundo podem, pelas características de seus mercados, apresentar um menor volume de negócios, com reflexos na formação de preço desses ativos.
- (e) Risco de Mercado – A variação da taxa de juros ou do preço dos Ativos Financeiros, bem como condições econômicas nacionais e internacionais que venham a afetar o nível das taxas de câmbio e de juros e os preços dos papéis, podem gerar impacto negativo na rentabilidade da carteira do Fundo.
- (f) Risco de Crédito - Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo estão sujeitos ao risco de crédito do Governo Federal e das instituições financeiras emitentes desses ativos, sendo que o não pagamento dos juros e/ou principal relativos a tais Ativos Financeiros pode gerar perdas para o Fundo e os Quotistas.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

- (g) Restrições ao Resgate e Amortização de Quotas e Liquidez Reduzida - O Fundo é constituído sob forma de condomínio fechado e, portanto, só admite o resgate de suas Quotas ao término do Prazo de Duração. A distribuição de resultados e a amortização de Quotas serão realizadas em conformidade com as regras previstas no Capítulo VI deste Regulamento. Caso os Quotistas queiram se desfazer dos seus investimentos no Fundo, poderão realizar a venda de suas Quotas no mercado secundário, devendo ser observado, para tanto, os termos e condições previstos neste Regulamento e as demais disposições dos Compromissos de Investimento. Considerando que o mercado secundário para negociação de tais Quotas apresenta baixa liquidez, não há garantia de que os Quotistas conseguirão alienar suas Quotas pelo preço e no momento desejado.
- (h) Propriedade das Quotas versus a Propriedade dos Valores Mobiliários - Apesar da carteira do Fundo ser constituída, predominantemente, pelos Valores Mobiliários de emissão das Companhias Investidas, a propriedade das Quotas não confere aos Quotistas a propriedade direta sobre tais Valores Mobiliários. Os direitos dos Quotistas são exercidos sobre todos os ativos integrantes da carteira do Fundo de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Quotas que cada qual detém no Fundo.
- (i) Não Realização de Investimento pelo Fundo - Os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento nas Companhias Investidas pode não ser condizente com o esperado pelo Quotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estejam disponíveis no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimento, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização de investimentos.
- (j) Inexistência de Garantia de Rentabilidade - A verificação de rentabilidade passada em qualquer fundo de investimento em participações no mercado ou no próprio Fundo não representa garantia de rentabilidade futura. Ademais, as aplicações realizadas no Fundo e pelo Fundo não contam com garantia da Administradora, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, podendo ocorrer, inclusive, perda total do Patrimônio Líquido do Fundo e, conseqüentemente, do capital investido pelos Quotistas.
- (k) Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos - O Fundo está sujeito aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante os mercados financeiro e de capitais brasileiro. Medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar suas políticas econômica e monetária envolveram, no passado recente, alterações nas taxas de



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, controle de tarifas, mudanças legislativas, entre outras. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios do Fundo. Além disso, o Governo Federal, o Banco Central do Brasil e demais órgãos competentes poderão realizar alterações na regulamentação dos setores de atuação das Companhias Investidas ou nos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo ou, ainda, outros relacionados ao próprio Fundo, o que poderá afetar a rentabilidade de sua carteira.

**Artigo 21** O Período de Investimento do Fundo será de 1 (um) ano a contar da data da primeira subscrição e integralização de Quotas do Fundo, não podendo ocorrer novos investimentos após este período, mesmo que o Patrimônio Previsto do Fundo não tenha sido atingido.

**Parágrafo 1º** Excetuam-se do disposto no *caput* deste Artigo os investimentos para novos aportes de companhias já integrantes da carteira do Fundo, os quais poderão ser efetuados no período de até 1 (um) ano após o término do Período de Investimento.

**Parágrafo 2º** Nos 14 (quatorze) anos seguintes ao Período de Investimento (“Período de Desinvestimento”), os investimentos do Fundo deverão ser liquidados de forma ordenada e o produto resultante deverá ser obrigatoriamente utilizado para amortização das Quotas do Fundo; sendo certo que os investimentos do Fundo poderão ser liquidados a qualquer tempo, inclusive durante o Período de Investimento, por decisão da Assembleia Geral de Quotistas, na forma do Artigo 22, item (d), deste Regulamento.

**Parágrafo 3º** A Assembleia Geral de Quotistas poderá encerrar antecipadamente ou prorrogar o Período de Investimento e o Período de Desinvestimento.

**Parágrafo 4º** Em caso de prorrogação do Período de Investimento por aprovação da Assembléia Geral de Quotistas, a Administradora poderá, caso as Quotas ainda não tenham sido totalmente integralizadas, realizar chamadas de capital para pagamento ou constituição de reservas para pagamento de despesas e obrigações do Fundo aprovadas pela Assembléia Geral de Quotistas.

**Parágrafo 5º** Na hipótese prevista no Parágrafo 4º acima, a Administradora não poderá exigir dos Quotistas quaisquer valores que excedam os constantes de seus respectivos Compromissos de Investimento.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

## **CAPÍTULO VI** **DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS E AMORTIZAÇÕES**

**Artigo 22** Na liquidação, total ou parcial, de Valores Mobiliários de emissão das Companhias Investidas integrantes da carteira do Fundo, o produto oriundo de tal alienação poderá ser destinado à amortização de Quotas, de acordo com as seguintes regras:

- (a) se o desinvestimento ocorrer durante o Período de Investimento, a Administradora poderá amortizar as Quotas no valor total dos recursos obtidos ou reter parte ou a totalidade dos recursos para seu reinvestimento, conforme aprovação da Assembleia Geral de Quotistas, na forma do item (j) do Artigo 22 deste Regulamento;
- (b) na hipótese da venda da participação, total ou parcial, ocorrer durante o Período de Desinvestimento, os recursos obtidos serão obrigatoriamente destinados à amortização de Quotas, exceto se os Quotistas decidirem, em Assembléia Geral, por estender o Período de Investimento;
- (c) mediante aprovação da Assembleia Geral de Quotistas, a Administradora poderá reter uma parcela dos recursos oriundos da liquidação de Valores Mobiliários integrantes da carteira do Fundo correspondente a até 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Patrimônio Líquido, para fazer frente aos Encargos do Fundo;
- (d) dividendos distribuídos pelas Companhias Investidas integrantes da carteira do Fundo serão incorporados ao patrimônio do Fundo; e
- (e) qualquer amortização abrangerá todas as Quotas do Fundo e será feita na mesma data a todos os Quotistas, mediante rateio das quantias, sempre em espécie, a serem distribuídas pelo número de Quotas existentes e serão pagas aos Quotistas em até 10 (dez) dias corridos, contados da data do efetivo ingresso dos recursos na Conta do Fundo, sempre respeitando o prazo de carência do Fundo para amortizações de 1 (um) ano a contar da data da primeira integralização de Quotas.

**Parágrafo 1º** Para atender suas necessidades de caixa, o Fundo poderá proceder a novas chamadas de capital, até o limite dos Compromissos de Investimento, ou reter a totalidade ou parte dos recursos resultantes da alienação, total ou parcial, de um investimento integrante da carteira do Fundo, ou de dividendos, na forma dos itens (c) e (d) do *caput* deste Artigo.

**Parágrafo 2º** Sem prejuízo das demais disposições deste Capítulo VI, mediante aprovação da Assembleia Geral de Quotistas, a Administradora poderá amortizar Quotas com ativos do Fundo.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

## **CAPÍTULO VII** **ASSEMBLÉIA GERAL DE QUOTISTAS**

**Artigo 23** Além das matérias estabelecidas na regulamentação própria, e de outras matérias previstas em outros artigos deste Regulamento, compete privativamente à Assembléia Geral de Quotistas:

- (a) as demonstrações contábeis do fundo apresentadas pela Administradora, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem;
- (b) deliberar sobre a destituição ou substituição da Administradora ou Gestora e dos demais prestadores de serviços do Fundo;
- (c) deliberar sobre a fusão, incorporação, transformação ou cisão do Fundo;
- (d) deliberar sobre a amortização ou resgate de Quotas e/ou a Liquidação do Fundo, nas hipóteses não previstas neste Regulamento;
- (e) deliberar sobre a emissão de novas Quotas;
- (f) deliberar sobre qualquer alteração deste Regulamento;
- (g) deliberar sobre a instalação, composição, organização e funcionamento de quaisquer comitês/conselhos criados pelo Fundo;
- (h) deliberar, quando for o caso, sobre requerimento de informações por Quotistas, observado o disposto no parágrafo único do artigo 40 da Instrução CVM 578;
- (i) acompanhar e supervisionar as atividades do Fundo;
- (j) aprovar os investimentos e desinvestimentos em Valores Mobiliários e Ativos Financeiros a serem realizados pelo Fundo;
- (k) instruir a Administradora, por meio de documento escrito, a respeito do voto a ser proferido, em nome do Fundo, nas assembleias gerais de acionistas das Companhias Investidas;
- (l) formular, no melhor interesse do Fundo, as estratégias e diretrizes de investimento e desinvestimento do Fundo nas Companhias Investidas, incluindo a aquisição e/ou alienação parcial ou total dos Valores Mobiliários;
- (m) aprovar a celebração, pela Administradora, de cartas de contratação com advogados, consultores legais em geral, peritos de avaliação e quaisquer outros terceiros que poderão ser contratados para a defesa dos interesses do Fundo, inclusive a substituição destes;
- (n) aprovar a celebração, pela Administradora, em nome do Fundo, de acordos de acionistas das Companhias Investidas e demais contratos necessários ao cumprimento dos objetivos do Fundo;



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

- (o) acompanhar as atividades da Administradora na representação do Fundo junto às Companhias Investidas;
- (p) deliberar sobre a alteração ou a prorrogação do Prazo de Duração, do Período de Investimento e do Período de Desinvestimento do Fundo;
- (q) deliberar sobre o aumento ou qualquer alteração na Taxa de Administração ou de Gestão; e
- (r) deliberar sobre a alteração do *quorum* de instalação e do *quorum* de deliberação da Assembleia Geral de Quotistas.
- (s) a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome do fundo;
- (t) a aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre o fundo e seu administrador ou gestor e entre o fundo e qualquer cotista, ou grupo de cotistas, que detenham mais de 10% das cotas subscritas;
- (u) a inclusão de encargos não previstos no art. 45 da Instrução nº CVM ou o seu respectivo aumento acima dos limites máximos quando previstos no regulamento; e
- (v) a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de cotas do FIP de que trata art. 20, § 7º da Instrução CVM nº. 578/16.

**Parágrafo 1º** Este Regulamento poderá ser alterado pela Administradora, independentemente da deliberação da Assembléia Geral de Quotistas, exclusivamente se tal alteração: (i) decorrer da necessidade de atendimento a expressas exigências da CVM, em consequência de normas legais ou regulamentares, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos Quotistas; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais do administrador ou dos prestadores de serviços do fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e (iii) envolver redução da taxa de administração ou da taxa de gestão.

**Parágrafo 2º** Adicionalmente ao disposto neste Artigo 22, será também exercido pelos Quotistas nas Assembléias Gerais de Quotistas o Direito de Preferência para aquisição de Quotas do Fundo, nos termos do Artigo 14 deste Regulamento.

**Parágrafo 3º** As alterações referidas nos itens (a) e (b) do caput devem ser comunicadas aos cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.

**Parágrafo 4º** A alteração referida no item (c) deve ser imediatamente comunicada aos cotistas.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

**Artigo 24** A Assembleia Geral de Quotistas pode ser convocada a qualquer tempo pela Administradora ou por Quotistas representando no mínimo 5% (cinco por cento) do total das Quotas subscritas pelo Fundo.

**Parágrafo 1º** A convocação da assembleia por solicitação dos cotistas deve: (i) ser dirigida ao administrador, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da assembleia geral às expensas dos requerentes, salvo se a assembleia geral assim convocada deliberar em contrário; e (ii) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais cotistas.

**Parágrafo 2º** As convocações da Assembleia Geral de Quotistas deverão ser feitas com 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para a sua realização.

**Parágrafo 3º** As Assembleias Gerais somente serão instaladas com a presença de Quotistas representando, no mínimo, 100% (cem por cento) das Quotas em circulação.

**Parágrafo 4º** Independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Quotistas a que comparecerem todos os Quotistas.

**Parágrafo 5º** A Assembleia Geral de Quotistas que deva deliberar sobre as demonstrações financeiras do Fundo somente pode ser realizada após o envio aos Quotistas das demonstrações contábeis relativas ao exercício findo, observados os prazos estabelecidos na Instrução CVM 578.

**Parágrafo 6º** As deliberações das matérias constantes nos incisos (b), (c), (e), (f), (g), (q), (r), (t), (u), (v) do Artigo 23 deste Regulamento, serão tomadas por Cotistas que sejam detentores de, no mínimo, metade das cotas subscritas.

**Parágrafo 7º** Em relação às matérias do inciso (s) do Artigo 23, as deliberações serão tomadas por Cotistas que sejam detentores de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas do Fundo.

**Parágrafo 8º** Os cotistas que tenham sido chamados a integralizar as cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da assembleia não têm direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada.

**Parágrafo 9º** Os votos e os quóruns de deliberação devem ser computados de acordo com a quantidade de cotas subscritas, observado o disposto acima.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

**Artigo 25** Têm qualidade para comparecer à Assembleia Geral de Quotistas os representantes legais dos Quotistas ou seus procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

**Artigo 26** Nas deliberações das Assembleias Gerais de Quotistas, a cada Quota será atribuído o direito a um voto.

**Artigo 27** As deliberações nas Assembleias Gerais de Quotistas serão sempre tomadas pelo voto favorável dos Quotistas representando 60% (sessenta por cento) das Quotas em circulação, excluídos os votos dos Quotistas conflitados ou de qualquer outra forma impedidos de participarem da votação, nos termos deste Regulamento ou da regulamentação aplicável.

## **CAPÍTULO VIII** **ENCARGOS DO FUNDO**

**Artigo 28** Constituem Encargos do Fundo:

- (a) quaisquer despesas comprovadamente referentes à realização de Assembleia Geral de Quotistas, reuniões de comitês ou conselhos do Fundo, dentro do limites estabelecidos pelo regulamento;
- (b) quaisquer despesas referentes à constituição, fusão, incorporação, transformação, cisão ou Liquidação do Fundo, desde que aprovadas pela Assembleia Geral de Quotistas;
- (c) a Taxa de Administração;
- (d) os honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria das demonstrações contábeis do Fundo;
- (e) as custas, honorários de advogados e despesas correlatas em geral, incorridas para a defesa dos interesses do Fundo, em juízo e fora dele, inclusive eventual condenação judicial, se for o caso, exceto quando originado por culpa ou dolo da Administradora;
- (f) as taxas, impostos e contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (g) registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Instrução CVM 578 ;
- (h) as correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicação aos Quotistas;
- (i) os emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagas sobre operações de compra e venda de títulos e Valores Mobiliários integrantes da carteira do Fundo;



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

- (j) as despesas e prejuízos eventuais não cobertos por apólice de seguro e não decorrentes de culpa ou dolo da Administradora;
- (k) os prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos entre bancos;
- (l) taxa de custódia de títulos e Valores Mobiliários integrantes da carteira do fundo;
- (m) as despesas com a contratação de terceiros para prestação de serviços legais, fiscais e contábeis, no limite de até R\$40.000,00 (quarenta mil reais) por ano;
- (n) com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos;
- (o) contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, dentro de limites estabelecidos pelo regulamento;
- (p) relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos do fundo;
- (q) contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o fundo tenha suas cotas admitidas à negociação;
- (r) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- (s) gastos da distribuição primária de cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários; e
- (t) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

**Parágrafo 1º** Quaisquer despesas não previstas no *caput* deste Artigo como Encargos do Fundo correrão por conta da Administradora ou Gestora, salvo decisão contrária da Assembleia Geral de Quotistas.

**Parágrafo 2º** **A** Administradora ou a Gestora podem estabelecer que parcelas da taxa de administração ou de gestão sejam pagas diretamente pelo fundo aos prestadores de serviços que tenham sido contratados pelo administrador ou pelo gestor, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da taxa de administração ou de gestão fixada no regulamento do Fundo.

**Artigo 29** Sujeito à ratificação pelos Quotistas, na primeira Assembleia Geral de Quotistas do Fundo, todas as despesas, custos e exigibilidades relacionadas à constituição do Fundo, incorridas pela Administradora nos 12 (doze) meses anteriores à data da primeira integralização de Quotas do Fundo, com relação a (i) estruturação, oferta e venda das Quotas da primeira emissão, incluindo taxas e despesas de distribuição, (ii) constituição do Fundo, incluindo, sem limitação, qualquer honorários e despesas



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

relacionadas a consultores legais, fiscais, contábeis, despesas de viagens, taxas de registro e arquivamento aplicáveis, incluindo, para maior clareza, a taxa de registro inicial cobrada pela ABVCAP/ANBIMA, e (iii) a negociação, celebração e formalização deste Regulamento e documentos exigidos para a subscrição de Quotas tais como os Compromissos de Investimento, Boletins de Subscrição e Termos de Adesão, serão reembolsadas pelo Fundo.

**Parágrafo 1º** Documentos apropriados que evidenciem o pagamento de despesas, custos e exigibilidades previstas no *caput* deste Artigo 28 deverão ser auditadas pelo Auditor Independente e suficientes para dar suporte a registros relacionados a tal pagamento nas demonstrações contábeis do Fundo a serem preparadas ao final do exercício social.

**Parágrafo 2º** Sujeito à ratificação pelos Quotistas, na primeira Assembleia Geral de Quotistas do Fundo, a taxa anual de manutenção de registro do Fundo perante a ABVCAP/ANBIMA e quaisquer outras taxas que vierem a ser cobradas pela ABVCAP/ANBIMA no tocante ao registro do Fundo nos termos do Código serão pagas pelo Fundo.

## **CAPÍTULO IX** **SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSE**

**Artigo 30** Para os fins deste Regulamento, são consideradas partes ligadas à Administradora ou a Quotistas titulares de Quotas representativas de, ao menos, 5% (cinco por cento) do patrimônio do Fundo (“Partes Ligadas”):

- (i) qualquer pessoa natural, e respectivos cônjuges, ou jurídica que participe com 10% (dez por cento) ou mais do capital social da Administradora ou de Quotistas titulares de Quotas representativas de, ao menos, 5% (cinco por cento) do patrimônio do Fundo, conforme o caso, direta ou indiretamente; ou
- (ii) qualquer pessoa jurídica (exceto fundos de investimento) em que a Administradora, um Quotista titular de Quotas representativas de, ao menos, 5% (cinco por cento) do patrimônio do Fundo, ou qualquer das pessoas elencadas no subitem (i) acima participem com 10% ou mais do capital social, direta ou indiretamente.

**Artigo 31** Será permitido às Partes Ligadas investir no Fundo, bem como atuar como prestadores de serviços do Fundo, cujos contratos deverão ser celebrados em bases comutativas, observado o disposto neste Regulamento.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

**Artigo 32** Observado o disposto no presente Regulamento, qualquer transação entre (i) o Fundo e Partes Ligadas; ou (ii) o Fundo e qualquer entidade administrada pela Administradora ou entidade cuja Administradora presta serviços de gestão deverá ser levada para aprovação da Assembleia Geral de Quotistas.

**Parágrafo 1º** Salvo se aprovada em Assembleia Geral de Quotistas, é vedada a aplicação de recursos do Fundo em Valores Mobiliários de companhias nas quais participem, direta ou indiretamente:

- (i) a Administradora e os Quotistas titulares de Quotas representativas de, ao menos, 5% (cinco por cento) do patrimônio do Fundo, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total;
- (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que:
  - (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira de operação de emissão ou oferta de Valores Mobiliários a serem subscritos ou adquiridos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou
  - (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal das Companhias Investidas, antes do primeiro investimento por parte do Fundo.

**Parágrafo 2º** Qualquer deliberação relacionada a conflito de interesse tomada pela Assembleia Geral de Quotistas deverá vincular o Fundo e os Quotistas, sendo que a Administradora será excusada de qualquer consequência de qualquer ação tomada de acordo com tal deliberação.

**Parágrafo 3º** A Administradora não possui situação de conflito de interesse com o Fundo, devendo informar aos Quotistas qualquer situação que a coloque, potencial ou efetivamente, em situação de conflito de interesses com o Fundo.

## **CAPÍTULO X**

### **DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, INFORMAÇÕES E REGISTRO PERANTE A ABVCAP/ANBIMA**

**Artigo 33** O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo ser segregadas das da Administradora.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

**Parágrafo 1º** O Patrimônio Líquido do Fundo corresponderá à soma algébrica de seu disponível com o valor da carteira de investimentos, mais os valores a receber, menos os Encargos do Fundo.

**Parágrafo 2º** Os ativos e passivos do Fundo, incluindo a sua carteira de investimentos, serão apurados com base nos princípios gerais de contabilidade brasileiros e normas aplicáveis, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, despesas, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.

**Parágrafo 3º** Além do disposto no Parágrafo 2º acima, a apuração do valor contábil da carteira de investimentos do Fundo deverá ser procedida de acordo com os critérios determinados no Anexo II ao presente Regulamento.

**Artigo 34** O exercício social do Fundo terá a duração de 1 (um) ano e se encerrará no dia 31 de dezembro de cada ano, exceto no primeiro exercício, que se iniciará na data de constituição do Fundo e encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2012.

**Artigo 35** Administradora do Fundo deve enviar aos cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as cotas estejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, as seguintes informações:

- (a) trimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações referidas no modelo do Anexo 46-I da instrução CVM 578;
- (b) semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, as seguintes informações:
  - (i) a composição da carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e Valores Mobiliários que a integram;
  - (ii) demonstrações contábeis do Fundo, acompanhadas da declaração a que se refere o item (g) do Artigo 6º deste Regulamento;
  - (iii) os encargos debitados ao Fundo, devendo ser especificado o seu valor; e
  - (iv) a relação das instituições encarregadas da prestação dos serviços de custódia de títulos e valores mobiliários componentes da carteira.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

- (c) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta dias) após o encerramento do exercício social, as seguintes informações:
- (i) as demonstrações contábeis do exercício, acompanhadas de parecer do auditor independente;
  - (ii) o valor patrimonial da Quota na data do fechamento do balanço e a sua rentabilidade no período; e
  - (iii) os encargos debitados ao Fundo, devendo ser especificado o seu valor e o percentual em relação ao patrimônio líquido médio anual do Fundo.

**Parágrafo 1º** A Administradora se compromete, ainda, a disponibilizar aos Quotistas todas as demais informações sobre o Fundo e/ou sua administração e a facilitar aos Quotistas, ou terceiros em seu nome, devidamente constituídos por instrumento próprio, o exame de quaisquer documentos relativos ao Fundo e à sua administração, mediante solicitação prévia com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, observadas as disposições deste Regulamento e da regulamentação aplicável.

**Parágrafo 2º** A informação semestral referida no item (b) do caput deve ser enviada à CVM com base no exercício social do Fundo.

**Parágrafo 3º** Sem prejuízo das informações constantes no caput, o Administrador deve disponibilizar aos cotistas e à CVM os seguintes documentos, relativos a informações eventuais sobre o fundo:

- I – edital de convocação e outros documentos relativos a assembleias gerais, no mesmo dia de sua convocação;
- II – no mesmo dia de sua realização, o sumário das decisões tomadas na assembleia geral ordinária ou extraordinária, caso as cotas do fundo estejam admitidas à negociação em mercados organizados;
- III – até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da assembleia geral; e
- IV – prospecto, material publicitário e anúncios de início e de encerramento de oferta pública de distribuição de cotas, nos prazos estabelecidos em regulamentação específica, se houver.

**Parágrafo 4º** Na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos do FIP, que impacte materialmente o seu patrimônio líquido, e do correspondente reconhecimento contábil dessa



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

alteração, no caso de o fundo ser qualificado como entidade para investimento nos termos da regulamentação contábil específica, o administrador deve:

I – disponibilizar aos cotistas, em até 5 (cinco) dias úteis após a data do reconhecimento contábil:

- a) um relatório, elaborado pelo administrador e pelo gestor, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior; e
- b) efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e patrimônio líquido do fundo apurados de forma intermediária; e

II – elaborar as demonstrações contábeis do fundo para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso:

- a) sejam emitidas novas cotas do Fundo até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação;
- b) as cotas do fundo sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou
- c) haja aprovação por maioria das cotas presentes em Assembleia Geral convocada por solicitação dos Cotistas do Fundo.

**Parágrafo 5º** Considera-se relevante qualquer deliberação da assembleia geral ou do administrador, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado ao fundo que possa influir de modo ponderável: (a) na cotação das cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados; (b) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as cotas; e (c) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados.

**Parágrafo 6º** A Administradora é o responsável pela elaboração e divulgação das demonstrações contábeis do fundo e, assim, deve definir a sua classificação contábil entre entidade ou não de investimento e efetuar o adequado reconhecimento, mensuração e divulgação do valor dos investimentos do Fundo, conforme previsto na regulamentação específica.

**Artigo 36** A Administradora deverá notificar a ABVCAP/ANBIMA dos seguintes eventos, de acordo com os termos e condições previstos no Código:

- (i) qualquer alteração a este Regulamento;
- (ii) a destituição e a substituição da Administradora;



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

- (iii) fusão, aquisição, cisão ou Liquidação do Fundo; e
- (iv) a emissão de novas Quotas.

**Artigo 37** A Administradora deverá fazer com que o Fundo seja registrado junto a ABVCAP/ANBIMA, de acordo com os termos e condições previstos no Código.

**Parágrafo 1º** A ABVCAP/ANBIMA poderá exigir alterações a este Regulamento e a qualquer outro documento relacionado ao Fundo cujo arquivamento junto a ABVCAP/ANBIMA seja exigido nos termos do Código para fins de fazer com que tais documentos cumpram com o Código. Nessa hipótese, a Administradora deverá entregar tais documentos devidamente alterados para a ABVCAP/ANBIMA de acordo com os termos e condições estabelecidos no Código. Caso tais alterações dependam de aprovação da Assembleia Geral de Quotistas, a Administradora deverá convocar tal assembleia bem como entregar tais documentos devidamente alterados para a ABVCAP/ANBIMA após a realização de tal assembleia, de acordo com os termos e condições estabelecidos no Código.

**Parágrafo 2º** A ABVCAP/ANBIMA poderá exigir informações adicionais com relação ao Fundo e, nesse caso, a Administradora será responsável por fazer com que tais informações sejam prestadas à ABVCAP/ANBIMA, de acordo com os termos e condições estabelecidos no Código.

**Artigo 38** Adicionalmente à divulgação de informações prevista no Artigo 36 acima, a Administradora deverá notificar a ABVCAP/ANBIMA de qualquer alteração nas características do Fundo que cause alterações nos documentos cujo arquivamento junto a ABVCAP/ANBIMA seja exigido pelo Código, de acordo com os termos e condições estabelecidos no Código.

**Artigo 39** Caso a ABVCAP/ANBIMA, nos termos de regulamentação futuramente publicada relacionada ao Código, exigir que as comunicações e relatórios regulados por este Capítulo X sejam entregues aos Quotistas em períodos mais frequentes, a Administradora deverá fazê-lo sem ter que solicitar aos Quotistas que aprovem alteração deste Regulamento para refletir tal exigência.

## **CAPÍTULO XI** **LIQUIDAÇÃO**

**Artigo 40** Exceto conforme o previsto no Artigo 8º, Parágrafo 4º acima, ou se de outra forma deliberado pela Assembléia Geral de Quotistas, o Fundo entrará em liquidação ao final do Prazo de Duração ou de suas eventuais prorrogações.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

**Artigo 41** Na ocorrência da Liquidação do Fundo, a Administradora (i) liquidará todos os investimentos do Fundo em Ativos Financeiros, transferindo todos os recursos daí resultantes para a Conta do Fundo; (ii) realizará o pagamento dos Encargos do Fundo e a amortização das Quotas, até o limite dos recursos disponíveis na Conta do Fundo; e (iii) realizará a alienação dos Valores Mobiliários integrantes da carteira do Fundo, observado o procedimento previsto no Artigo 44 abaixo, ou resgatará as Quotas em circulação mediante a entrega de tais Valores Mobiliários aos Quotistas.

**Artigo 42** No caso de Liquidação do Fundo, os Quotistas terão o direito de partilhar o Patrimônio Líquido em igualdade de condições e na proporção dos valores para resgate de suas Quotas e no limite desses valores. Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Quotistas.

**Artigo 43** Após a divisão do patrimônio do Fundo entre os Quotistas, a Administradora deverá promover o encerramento do Fundo, encaminhando à CVM, no prazo de 8 (oito) dias, contados da data em que os recursos provenientes da Liquidação foram disponibilizados aos Quotistas, a documentação referida na regulamentação da CVM, assim como praticar todos os atos necessários ao seu encerramento perante quaisquer autoridades. O pagamento será feito no prazo de 30 dias contados da ata que delibera a liquidação.

**Artigo 44** Mediante aprovação da Assembleia Geral de Quotistas, a Liquidação do Fundo será feita de uma das formas a seguir, sempre levando em consideração a opção que atenda da melhor maneira aos interesses dos Quotistas:

- (a) venda em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, observado o disposto na legislação aplicável;
- (b) exercício, em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, de opções de venda, negociadas pela Administradora, quando da realização dos investimentos; e
- (c) entrega aos Quotistas de títulos e valores mobiliários negociados em mercado organizado de bolsa ou de balcão ou nos mercados financeiros, bem como de Valores Mobiliários de Companhias Investidas, integrantes da carteira do Fundo na data da Liquidação.

**Parágrafo 1º** Em qualquer caso, a Liquidação de ativos será realizada com observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis ao Fundo.

**Parágrafo 2º** Na hipótese de, nos 6 (seis) meses anteriores ao término do Prazo de Duração do Fundo, ainda subsistirem ativos na sua carteira, a Administradora envidará seus melhores esforços



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

para vender esses ativos, estando cientes os Quotistas, desde já, dos eventuais riscos e prejuízos eventualmente advindos da adoção deste procedimento.

**Artigo 45** Caso, ao final do Prazo de Duração do Fundo, existam ativos remanescentes com difícil liquidação em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, a Administradora, segundo orientação da Assembleia Geral de Quotistas, realizará o resgate das Quotas mediante dação em pagamento dos Valores Mobiliários que não forem liquidados nos termos acima, em caráter definitivo e sem direito de regresso contra o Fundo ou co-obrigação deste, sempre considerando o valor da participação de cada Quotista no valor total das Quotas em circulação.

## **CAPÍTULO XII** **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 46** Todas e quaisquer dúvidas, questões ou controvérsias em geral relativas ao Fundo ou decorrentes deste Regulamento serão submetidas à arbitragem, em conformidade com as regras do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil – Canadá.

**Parágrafo 1º** Caso as regras procedimentais do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá sejam silentes em qualquer aspecto procedimental, referidas regras serão suplementadas pelas disposições da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.

**Parágrafo 2º** Ao tribunal arbitral (“Tribunal Arbitral”) caberá resolver todas e quaisquer controvérsias relativas ao litígio, inclusive as de cunho incidental, cautelar, coercitivo ou interlocutório, sendo vedado aos árbitros decidir por equidade.

**Parágrafo 3º** O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) árbitros, sendo um nomeado pela Administradora, o outro pela Assembleia Geral de Quotistas, e o terceiro que atuará como Presidente do Tribunal Arbitral será nomeado pelos árbitros nomeados pelas referidas partes. Caso os árbitros nomeados não cheguem a um consenso quanto ao terceiro árbitro, este será designado segundo as regras do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos da data em que se verificar aludido impasse.

**Parágrafo 4º** A arbitragem será realizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sendo que o idioma da arbitragem será o português, e a sentença arbitral será proferida na cidade de São Paulo.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

**Parágrafo 5º** O procedimento arbitral, assim como documentos e informações levados à arbitragem, estarão sujeitos ao sigilo.

**Parágrafo 6º** A sentença arbitral a ser prolatada pelo Tribunal Arbitral poderá ser levada a qualquer tribunal competente para determinar a sua execução, sendo considerada final e definitiva, vinculando as partes de forma incondicional.

**Parágrafo 7º** Não obstante, às partes fica reservado o direito de recorrerem ao Poder Judiciário com o objetivo de (i) assegurar a instituição da arbitragem; (ii) obter medidas cautelares de proteção de direitos existentes previamente à instituição da arbitragem, sendo que qualquer procedimento neste sentido não será considerado como ato de renúncia à arbitragem como o único meio de solução de conflitos escolhido pelas partes; (iii) executar qualquer decisão do Tribunal Arbitral; e (iv) pleitear eventualmente a nulidade da sentença arbitral, conforme previsto em lei. O Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo será o competente para conhecer de qualquer procedimento judicial iniciado pelas partes de acordo com o presente Parágrafo.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

## **ANEXO I** **DEFINIÇÕES**

ABVCAP	é a Associação Brasileira de Private Equity & Venture Capital.
Administradora:	é a <b>PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.</b> , instituição com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, a qual é autorizada pela CVM para exercer a atividade de administração de fundos de investimento, por meio do Ato Declaratório nº 12.691, de 16 de outubro de 2012.
ANBIMA	é a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
Assembleia Geral de Quotistas:	é o órgão deliberativo máximo do Fundo, cujo funcionamento está previsto no Capítulo VII do Regulamento.
Auditor Independente:	é a Baker Tilly Brasil Auditores Independentes S/S, sociedade simples com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1461, 4º e 12º andares, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.634.717/0001-66, sociedade devidamente cadastrada na CVM para a prestação de serviços de auditoria independente.
Ativos Financeiros:	são os ativos financeiros descritos no Parágrafo 1º, item (b), do Artigo 19 do Regulamento.
Boletim de Subscrição:	é o documento que formaliza a subscrição de Quotas de emissão do Fundo pelos Quotistas.
Código	é o Código de Regulação e Melhores Práticas para Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes publicado pela ABVCAP e ANBIMA, datado de 1 de março de 2011, conforme alterado, incluindo quaisquer regulamentações



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Companhias Investidas:	auxiliares publicadas pela ABVCAP e ANBIMA com relação ao referido Código, conforme alteradas. são companhias, abertas ou fechadas, que recebam investimento do Fundo, nos termos do Regulamento.
Conta do Fundo:	é a conta a ser aberta e mantida pelo Fundo junto ao Custodiante, para movimentação e transferência dos valores recebidos pelo Fundo.
Compromisso de Investimento:	é o Instrumento Particular de Subscrição de Quotas e Compromisso de Integralização, que será assinado pelo investidor na data de subscrição de suas Quotas e/ou novas Quotas.
Custodiante:	é a Administradora.
CVM:	é a Comissão de Valores Mobiliários.
Dia Útil:	é qualquer dia, de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais ou dias em que, por qualquer motivo, nacionalmente não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro.
Disponibilidades:	são todos os valores em caixa e em Ativos Financeiros.
Encargos do Fundo:	são as obrigações e encargos do Fundo descritos no Artigo 27 do Regulamento.
Fundo:	é o Fundo de Investimento em Participações Piana Multiestratégia.
Gestão	é a <b>PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA.</b> , instituição com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, a qual é autorizada pela CVM para exercer a atividade de administração de fundos de investimento, por meio do Ato Declaratório nº 12.691 de 16 de novembro de 2012.
Instrução CVM 134:	é a Instrução da CVM nº 134, de 01 de novembro de 1990, que dispõe sobre a emissão de notas promissórias para distribuição pública.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Instrução CVM 578:	é a Instrução da CVM nº 578, editada pela CVM em 30 de agosto de 2016, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a administração dos Fundos de investimento em participações.
Instrução CVM 539:	é a Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente conforme alterada.
IPCA:	é o Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE.
Liquidação:	é o procedimento a ser observado para o encerramento do Fundo, em que será apurado o valor resultante da soma das Disponibilidades do Fundo, mais o valor dos ativos integrantes da carteira, mais valores a receber, menos os Encargos do Fundo.
Notificação de Integralização:	é a notificação a ser enviada pela Administradora a cada um dos Quotistas solicitando para que realizem a integralização de suas Quotas, nos termos do Compromisso de Investimento.
Notificação de Oferta:	tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 14, Parágrafo 1º do Regulamento.
Patrimônio Líquido:	é o montante constituído pela soma do disponível, mais o valor da carteira de ativos do Fundo, mais valores a receber, menos os Encargos do Fundo.
Patrimônio Previsto:	é o patrimônio previsto para o Fundo, de até R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais).
Período de Investimento:	é o período de 1 (um) ano no qual o Fundo deverá realizar os investimentos nas Companhias Investidas, nos termos do Artigo 20 do Regulamento.
Período de Desinvestimento:	é o período de 14 (quatorze) anos imediatamente seguintes ao encerramento do Período de Investimento, nos termos do Artigo 20, Parágrafo 2º do Regulamento.
Pessoa:	é qualquer pessoa física, jurídica ou entidades não personificadas, incluindo, mas sem limitação, sociedades de qualquer tipo, de fato ou de direito, consórcio, parceria,



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Prazo de Duração:	associação, joint venture, fundos de investimento e universalidade de direitos. é o prazo de duração total do Fundo, nos termos do Artigo 3º do Regulamento.
Quotas:	são as frações ideais do patrimônio do Fundo.
Quotista:	são as pessoas físicas ou jurídicas, ou comunhão de interesses, que sejam titulares de Quotas.
Quotista Alienante:	tem o significado que lhe é atribuído no <i>caput</i> do Artigo 14 do Regulamento.
Quotista Inadimplente:	é o Quotista que deixa de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de aportar recursos ao Fundo na forma estabelecida no Compromisso de Investimento.
Regulamento:	é o Regulamento do Fundo de Investimento em Participações Piana Multiestratégia, do qual faz parte o presente Anexo I.
Taxa de Administração:	é a taxa a que fará jus a Administradora pela execução de seus serviços, conforme previstos no Regulamento.
Termo de Adesão:	é o documento por meio do qual o Quotista adere ao Regulamento e que deve ser firmado quando de seu ingresso no Fundo.
Tribunal Arbitral:	é o tribunal arbitral responsável para resolver todas e quaisquer controvérsias relativas ao Fundo ou decorrentes do Regulamento, inclusive as de cunho incidental, cautelar, coercitivo ou interlocutório.
Valores Mobiliários:	são os valores mobiliários admitidos como tais pela Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, desde que sejam adequados a exigências específicas das Companhias Investidas, na forma da Instrução CVM 391, e cuja aquisição esteja em consonância com os objetivos do Fundo, nos termos do Regulamento.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

## **ANEXO II**

### **METODOLOGIA MARCAÇÃO A MERCADO**

Ativo	Fontes
Títulos Públicos	Os títulos são apreçados pelos preços unitários de títulos públicos divulgados pelo Mercado Secundário da ANBIMA.
Títulos Privados	<p>A nossa metodologia de precificação de ativos privados obedece necessariamente a seguinte ordem de prioridade:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>a) Caso o ativo possua taxa divulgada pela ANBIMA, utilizamos essas taxas para calcular o PU de mercado;</li><li>b) Caso o ativo não tenha taxa divulgada pela ANBIMA, o PU de mercado é dado pela mediana de preços fornecidos por um pool de players com forte participação no mercado (PIC);</li><li>c) Quando os dados em questão não forem de qualidade/quantidade mínima para o cálculo do PIC, o valor do título é apurado usando a metodologia de precificação cruzada. Caso não haja dados para a precificação cruzada ou o fluxo de amortização do papel não seja pré-definido precificamos o ativo na curva de aquisição,</li></ul>
Ações	<p>São utilizadas as cotações referentes ao preço de fechamento do dia negociadas na BM&amp;FBOVESPA, obtidas por um arquivo enviado por ela mesma.</p> <p>As ações sem cotação em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado serão avaliadas pelo custo de aquisição.</p> <p>Caso aprovado em Assembleia Geral de Quotistas, serão admitidas como alternativas de avaliação: (a) quando possuírem como único ativo ações em investimento direto cotada em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, o último balanço auditado da Companhia Investida, que será usado para atualizar os ativos circulantes e passivos da companhia avaliada e o investimento direto será atualizado pela última cotação de fechamento disponível na bolsa de valores, proporcionalmente à participação indireta nessa companhia; ou (b) contratação de empresa independente especializada e aprovada pela Administradora, nos termos</p>



Fundo de acordo com o Código da ABVCA/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

	da Instrução CVM nº 438, de 12 de julho de 2006, para determinação do valor econômico, devendo tais ativos passarem a ser contabilizados pelo seu valor econômico.
--	--